



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas

PARECER TÉCNICO Nº 28/2006(NARCNM)	412564/2006
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01610/2001/001/2001	
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (x)	Auto de Infração ()

1. Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): RITA CLARA BATISTA DE SOUZA (EX-ORGANIZAÇÕES JENIPAPO).	CNPJ / CPF: 04.129.768/0001-10
Empreendimento (Nome Fantasia): POSTO SOLAR.	
Município: PADRE CARVALHO.	
Atividade predominante: COM. VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES – EXCETO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO.	
Código da DN e Parâmetro: Atividade.....: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Capacidade de armazenagem.....: < 75 m³.	
Porte do Empreendimento: Pequeno (x) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento: CLASSE – 1A/DN 01/90 1/DN 74/2004	
Fase do Empreendimento: LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO – (LOC)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim⇒⇒⇒	
Corpo D'água mais próximo: AFLUENTE DO CÓRREGO CURRAL DE VARA, MARGEM ESQUERDA. Bacia Hidrográfica Estadual: RIO VACARIA. Bacia Hidrográfica Federal: RIO JEQUITINHONHA.	

2. Histórico:

Vistoria: () Não (X) Sim	Relatório de Vistoria Nº: 003209/2003 014127/2006	Data: 4-9-2003 29-6-2006
Notificações Emitidas Nº: OFÍCIO nº 0781/2004 RELATIVO À SOLICITAÇÃO DE PRAZO MAIOR PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FEITO PELA EMPRESA.	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas

Pág: 2

2.1 Descrição do histórico:

O Processo Administrativo nº 01610/2001/001/2001 da empresa **RITA CLARA BATISTA DE SOUZA (EX - ORGANIZAÇÕES JENIPAPO LTDA)**, referente à Licença de Operação em caráter Corretivo, foi formalizado na FEAM em 20-2-2004, com vistorias técnicas de acompanhamento do referido processo realizado em 4-9-2003 e 29-6-2006.

As informações relacionadas ao processo acima citado foram solicitadas em 4-9-2003 e 29-6-2006, sendo protocoladas na FEAM em 14-11-2003, 1-12-2003, 20-1-2004 e na SUPRAMNM 3-8-2006.

3. Introdução:

O processo em análise trata-se da solicitação de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) para o posto de revenda varejista de combustíveis líquidos automotivos, derivados de petróleo e álcool da empresa **RITA CLARA BATISTA DE SOUZA (EX - ORGANIZAÇÕES JENIPAPO LTDA)**, que se encontra instalado na BR 251, km 272, zona rural do município de Padre Carvalho/MG.

O registro na FEAM teve início em 27-12-2001, através do preenchimento do FCEI, gerando o processo de licenciamento ambiental de nº 01610/2001/001/2001. Em 20-2-2004 o empreendedor formalizou seu processo ambiental na FEAM, através da entrega da documentação exigida no referido FOBI.

Em 4-9-2003 foi realizada vistoria pelo da FEAM/NUCOM, o qual determinou a adequação das instalações da empresa com a implantação de sump na boca de descarga, sump na bomba de abastecimento, sump no filtro de diesel e válvula de retenção na base da bomba.

Uma nova vistoria foi realizada nas instalações do empreendimento pelos técnicos da SUPRAM NM, em 29-6-2006, com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação ambiental e subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental. Após a vistoria ficou comprovada que as adequações estão sendo cumprida de forma integral as exigências principalmente da DN 050/2001 e da NBR 13.786/2005. Durante a vistoria foi identificada a necessidade de pequenas adequações como a comprovação da destinação final adequada para os resíduos sólidos e óleo usado, e a implantação de um sistema para tratamento dos efluentes líquidos sanitários. A empresa deverá apresentar essas adequações como condicionantes à licença.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pela empresa Ambiental Petroclean Ltda, sendo o PCA de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Osvaldo de Oliveira Aleixo Rodrigues, com registro no CREA/MG de nº 71834/D.

4. Discussão:

Para a análise desse processo de licenciamento ambiental foram utilizadas informações apresentadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como nas vistorias técnicas e informações complementares solicitadas e enviadas a FEAM e SUPRAMNM.



4.1 – Avaliação do Diagnóstico Ambiental:

O diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento foi apresentado de maneira bastante sucinto. Durante a fiscalização de acompanhamento da LOC e as seguidas solicitações de informações complementares, teve como objetivo complementar às informações necessárias para uma análise técnica adequada da viabilidade ambiental do empreendimento, quanto a sua localização e conseqüentemente da proposta de seu controle ambiental.

A empresa está operando aproximadamente 20 anos (1987), com a adequação ambiental, segundo a DN 050/2001 e a NBR 13786/2005, praticamente concluído e contemplado no seu processo de LOC. A reforma incluiu toda a sua estrutura física, como a troca dos tanques (entre os dias 28-9-05 a 3-10-05), equipamentos da linha e bombas, SAO, canaletas na pista de abastecimento, entre outros.

O posto de combustível se encontra instalado em área rural do município de Padre Carvalho, mais precisamente às margens da BR 251, km 366, tendo em suas laterais e ao fundo terreno vago/pastagens. O empreendimento é servido de água, energia elétrica, telefonia. O acesso principal ao empreendimento se dar pela Rodovia BR 251.

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Estadual do rio Vacaria, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica Federal do rio Jequitinhonha. O corpo d'água mais próximo da empresa é o afluente do córrego Curral de Vara, em seu lado esquerdo, distante aproximadamente 1.200 m da empresa.

De acordo com a análise de localização do empreendimento em relação ao seu entorno (num raio de 100m) e segundo a norma técnica NBR 13.786/2005, o posto foi enquadrado como sendo de Classe-2.

Foi anexado aos autos do processo, o Alvará de Licença para localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Padre Carvalho de nº 003, com validade até 31-12-2006. O Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) possui data da publicação de 12-5-2006 e número de autorização MG0195255. Em 8-8-2006, a empresa obteve o Certificado do Corpo de Bombeiros AVCB nº 336, com validade de 2 anos a partir da data de expedição, informando que o empreendimento estar em conformidade com a s prescrições e legislação em vigor, que dispõem sobre Prevenção contra Incêndio e Pânico

Não foi identificada nenhuma limitação técnica que impeça o licenciamento ambiental do empreendimento, desde que o mesmo concilie a sua atividade com a manutenção da qualidade do meio ambiente em que está inserida, através do monitoramento de todos os sistemas de tratamento que minimize e/ou evite os impactos ambientais gerados no mesmo.

O tipo de atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as Leis e regulamentos administrativos do município de Padre Carvalho, conforme declaração da Prefeitura Municipal expedida em 1-8-2006.



4.2 Caracterização do Empreendimento:

A RITA CLARA BATISTA DE SOUZA (EX - ORGANIZAÇÕES JENIPAPO LTDA) possui como atividade principal à revenda varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, além de atividades paralelas ou de apoio como borracharia, lanchonete e restaurante.

O empreendimento em questão está em operação desde 1987, quando possuía uma parceria com a distribuidora de combustíveis **TEXACO DO BRASIL S.A.** Atualmente a empresa opera com bandeira branca.

O posto revendedor ocupa uma área total de 30.000 m², sendo a área construída de 2.500 m². A capacidade atual de armazenamento de combustível totaliza 60.000 litros, sendo 01 tanque de diesel com capacidade para 30.000 litros, e outro bi-compartimentado com 20.000 litros de gasolina e 10.000 litros de álcool.

Os 02 tanques conforme nota fiscal anexa aos autos foram adquiridos em 15-3-2006 e implantados em Maio/2006. São do tipo jaquetado, sendo 01 pleno e 01 de parede dupla (parede interna de aço carbono e externa de fibra de vidro fabricado segundo a NBR 13.785).

Os tanques adquiridos pelo empreendedor cumprem o disposto na NBR 13.786/05 para posto Classe-2, e foram confeccionados segundo a NBR 13.785; possuem câmaras de contenção (sump) nas bocas-de-visita e nas bocas-de-descarga de combustível. As bocas de descargas possuem sistemas de acoplamento do tipo selado e dispõem de válvulas antitransbordamento.

O empreendimento possui uma unidade de filtragem de óleo diesel e um total de 04 bombas (2 duplas e 2 simples) de combustível do tipo eletrônica comercial destinadas a abastecerem os veículos automotivos à gasolina, álcool e óleo diesel. As bombas são dotadas de câmaras de contenção (sump) sob suas bases e válvulas de retenção (check valve) na prumada de sucção.

As tubulações do sistema de armazenagem subterrânea de combustíveis atendem aos critérios estabelecidos pela NBR 13.786/05 por possuírem as seguintes características: tubulações em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para as partes enterradas e galvanizadas para as partes aéreas, linhas de sucção e retorno das bombas em PEAD e revestidas com linner em seu interior. A empresa deverá comprovar adequação integral às exigências técnicas da NBR 13.786/05, para empreendimentos Classe-2, como condicionante à licença.

O projeto arquitetônico do posto revendedor compõe-se basicamente da área do SASC – 02 tanques subterrâneos, de uma da cobertura metálica que abriga a pista de abastecimento, uma edificação ao fundo onde se encontra o escritório administrativo, lanchonete e restaurante. Um pouco mais afastado encontra-se a edificação da borracharia.

A pista de abastecimento é dotada de cobertura em estrutura metálica, com pé-direito em torno de 6 metros, sendo o piso em concreto polido e dotado de canaletas circundantes e localizadas na mesma direção da projeção da cobertura. As canaletas conduzem o efluente gerado na pista para uma caixa separadora de água e óleo – SAO. O piso da área de descarga de combustíveis também é de concreto e possui canaletas à jusante, também interligadas à SAO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas

Pág: 5

O empreendimento possui trevo de acesso para veículos, caminhões e pedestre. O projeto arquitetônico do trevo aprovado pelo órgão responsável pela gestão da rodovia federal será solicitado como condicionante à licença.

O monitoramento do estoque do combustível contido nos tanques é do tipo manual, com medição do nível do produto através de régua graduada.

Foi solicitada pela FEAM uma investigação de passivo ambiental do empreendimento, o qual foi elaborado pela empresa Ambiental Petroclean Ltda em Abril/2003, onde consta o Relatório de Pesquisas expedita de vapores orgânicos no solo (VOC) até a profundidade de 1,50 m, concluindo pela continuidade dos estudos. Em 29-3-2006 a FEAM solicitou a realização de novas sondagens e coleta do solo e das águas subterrâneas. Em Março/2006, a empresa Tecnol Tecnologia Ambiental Ltda realizou uma nova investigação preliminar do passivo ambiental, onde consta o Relatório de Investigação Preliminar do Passivo Ambiental (FASE I - VOC) até a profundidade de 1,50 m, concluindo que os valores do VOC não ultrapassaram o valor de referência e, portanto, não necessitando da continuidade de novos estudos.

O empreendimento possui uma mão-de-obra de 03 funcionários, trabalhando em dois turnos de Domingo a Domingo, entre 6:00 às 24:00h.

A água consumida nas atividades administrativas e operacionais do posto revendedor é proveniente de uma captação feita no afluente do Córrego Curral de Vara, pela margem esquerda, em barramento já existente. Tal captação está devidamente outorgada pelo IGAM até 12-9-2008.

4.3- Impactos Identificados:

Considerando as informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental, no Plano de Controle Ambiental, nas informações complementares solicitadas e nas vistorias técnicas realizadas, constatou-se que o tipo de atividade desenvolvida pela empresa gera diversos tipos de impactos ambientais durante a sua operação, tendo em vista que a unidade já se encontra implantada e funcionando.

Os potenciais impactos ambientais que podem ser gerados no empreendimento se relacionam com a contaminação do solo e das águas subterrâneas, as emissões atmosféricas e geração de resíduos sólidos, principalmente os de classe I (perigosos), além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento ou no abastecimento de veículos nas bombas de combustível, na emissão de vapores dos produtos durante a descarga ou abastecimento, na deterioração dos equipamentos como tanques, bombas, tubulações e/ou junções, etc. Têm origem ainda na ineficiência operacional do sistema separador de água e óleo – SAO, na disposição inadequada dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais e nos esgotos sanitários. Citaremos a seguir os principais impactos ambientais gerados na empresa:



Resíduos sólidos:

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes do lixo de natureza doméstica gerados no escritório e sanitários, tais como papel, papelão, toalhas descartáveis, etc) e do lixo de natureza industrial tais como, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelão impregnados de óleo, resíduos sólidos gerados pelo SAO e no setor de borracharia, entre outros.

Efluentes líquidos:

Os efluentes líquidos são gerados principalmente pelos derramamentos/vazamentos/transbordamentos de combustível ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga, troca de óleo. Constitui também como águas residuárias as originadas da lavagem de piso e equipamentos, a água condensada nas paredes das tubulações e tanques de armazenagem, que se deposita no fundo dos tanques, onde é retirada periodicamente por sucção manual e despejada no SAO.

Esses efluentes ao atingirem o corpo receptor causam a sua contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados elementos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre.

São também gerados efluentes líquidos sanitários provenientes dos vestiários e instalações sanitárias utilizadas por empregados, clientes e visitantes ao posto.

E finalmente as águas Pluviais ou chuva, que em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, pode gerar efluente líquido com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades operacionais do empreendimento.

Emissões atmosféricas:

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes, principalmente, dos vapores de combustíveis provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados durante as operações de descarga de combustíveis.

As emissões de ruídos na área do empreendimento são decorrentes do funcionamento dos equipamentos instalados no empreendimento, tais como as bombas de abastecimento, unidade de filtragem de óleo diesel, compressor de ar e da movimentação dos veículos no interior do posto.

4.4- Medidas Mitigadoras:

Efluentes líquidos:

Para conter e/ou mitigar os efluentes líquidos industriais como vazamentos, derramamento e transbordamento de combustíveis durante a descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado pela empresa de consultoria Ambiental Petroclean Ltda prevê medidas de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas



controle ambiental, procedimentos operacionais e de segurança em caso de vazamentos/derramamentos de combustíveis. Além dos referidos procedimentos, o empreendimento implantou sistemas de proteção e controle definidos pela NBR 13.786/05 para posto Classe-2, e que serão descritos a seguir:

- **Proteção contra derramamento/vazamento:** câmara de contenção (sump) sob a unidade abastecedora (bomba), câmara de contenção (sump) sob a unidade de filtragem de óleo diesel, câmara de contenção (sump) nas bocas-de-visita dos tanques, câmara de contenção (sump) nas bocas-de-descarga dos tanques, válvula de retenção junto à sucção das bombas, tubulação e conexões em PEAD para linhas enterradas, tanques jaquetados e de parede dupla, canaletas de contenção na projeção da cobertura das bombas e interligadas a SAO, canaletas de contenção ao redor do SASC interligadas à SAO, concretagem do piso das áreas expostas a riscos de derramamentos/vazamentos.

- **Proteção contra transbordamento:** descarga do tipo selada, válvula antitransbordamento.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento (efluentes industriais) descritos acima, após passarem pelo sistema separador de Água e Óleo – SAO, onde retêm a fração oleosa e os resíduos sólidos, liberando o efluente tratado para um terreno da própria empresa, próximo à BR 251. A empresa deverá manter a observância da legislação vigente, para efeito de lançamento em corpos d'água e rede coletora, em especial a Deliberação Normativa do COPAM nº 010/86.

O óleo lubrificante usado (óleo queimado) gerado durante a troca do mesmo está sendo coletado e armazenado em recipientes específicos (bambonas de plásticos) na própria empresa. Será colocado como condicionante à licença ambiental, a destinação final adequada para tais resíduos.

O efluente líquido correspondente à fração oleosa gerada pela caixa separadora de água e óleo, quando da manutenção do sistema, é coletado através de recipiente específico e deverá sofrer a mesma destinação dada ao óleo lubrificante usado (óleo queimado).

O esgoto sanitário está sendo disposto em uma fossa tipo sumidouro, sistema que é considerado inadequado. Porém, a empresa apresentou projeto de um sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro. O empreendimento deverá apresentar projeto de sistema de tratamento adequado para tais efluentes, como condicionante à licença. O sistema de tratamento deverá atender aos padrões ambientais estabelecidos pela DN COPAM 010/86, uma vez que possui alta carga de matéria orgânicos (DBO), sólidos em suspensão, etc.

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação das águas pluviais, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos como área de abastecimento, área do SASC, setores de troca de óleo e lavagem de veículos estão isolados por canaletas, as quais foram interligadas ao SAO. A área de abastecimento e troca de óleo possui cobertura metálica e a localização de seu sistema de canaletas coincide com a respectiva cobertura do posto.

O controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo deverá atender às exigências definidas pelo Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas

Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos de natureza doméstica gerada no restaurante, escritório e sanitários (toalhas descartáveis, papéis, papelão, etc.) são recolhidos, acondicionados e enviados para o depósito de lixo municipal.

Os resíduos sólidos de natureza industrial ou do processo produtivo, ou seja, os resíduos contaminados, tais como, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelão impregnados de óleo, os resíduos sólidos gerados pelo SAO e pelo setor de borracharia, enquadrados pela NBR 10.004 como "Resíduos Perigosos ou classe I". Esses resíduos estão sendo acondicionados em bambonas de plásticos. Porém, a empresa deverá comprovar a destinação ambientalmente correta para tais resíduos, contemplando o disposto na Deliberação Normativa COPAM 07/81.

Emissão de gases na atmosfera

Prevê-se que a emissão de gases na atmosfera seja devidamente controlada pelas válvulas de contenção de vapores nos respiros dos tanques e pelo sistema de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques. Trata-se de dispositivos já implantados conforme documentação comprobatória anexada aos autos.

O sistema de descarga selada impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.

As válvulas de contenção de vapores impedem a livre evaporação e emanção dos gases formados no interior dos tanques, quando os mesmos estão em repouso. Devendo ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, sendo este controle objeto do Programa de Automonitoramento descrito no Anexo II.

Emissão de ruído

Sobre a emissão de ruídos devemos destacar principalmente os gerados pela movimentação de veículos e caminhões nos pátios de abastecimento, pelos equipamentos e motores instalados na área do empreendimento, destacando principalmente as bombas de abastecimento e o compressor. A empresa não apresentou um laudo de avaliação do nível de ruídos. É importante ressaltar, que este tipo de impacto não se caracteriza como de grande potencial poluidor, principalmente por estar localizado em zona rural.

Em função da não apresentação do laudo de avaliação de ruído, a empresa deverá apresentar uma medição do Nível de Pressão Sonora (NPS) de acordo com a Lei Estadual N° 10.100 de 17-1-1990, como condicionante à licença. Caso o NPS esteja acima do estabelecido por essa Lei, a empresa deverá apresentar proposta para mitigar este tipo de impacto.



Outras medidas de controle

As medidas de controle descritas nos itens anteriores são, em sua maioria, referentes à rotina operacional do empreendimento.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Consta do item 3.3 do PCA – “MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL, PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PROGRAMA DE TREINAMENTO DO PESSOAL EM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES” elaborados pela Ambiental Petroclean Ltda.

No PCA apresentado e nas informações complementares solicitadas e apresentadas, a empresa propõe medidas de controle para os principais impactos ambientais gerados, os quais foram considerados adequados e que deverão fazer as devidas complementações, como condicionantes à licença.

5. Conclusão:

As análises das documentações constantes do processo de Licença de Operação em caráter Corretivo da empresa **RITA CLARA BATISTAS DE SOUZA (EX - ORGANIZAÇÕES JENIPAPO LTDA)**, somadas às vistorias técnicas ao empreendimento, permite concluir que os impactos ambientais gerados pelas suas atividades estão sendo minimizados de forma adequada. Porém, deverão ser complementadas com a apresentação de novas medidas e um monitoramento adequado para os principais impactos, para que haja um controle efetivo e eficiente para os mesmos.

Após a análise de todos esses fatores ficou concluído que não há impedimentos técnicos quanto à localização do empreendimento.

Portanto, sugerimos a concessão da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) a empresa em questão, para a sua unidade de revenda varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, localizada em zona rural no município de Padre Carvalho, com prazo de validade de 6 anos, mediante o cumprimento das condicionantes do anexo I e II.

6. Parecer Conclusivo:

Favorável: () Não () Sim

7. Validade da licença:

6 (seis) anos.



ANEXO I

PARECER TÉCNICO Nº 28/2006(NARCNM)	412564/2006
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01610/2001/001/2001	
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (x)	
Auto de Infração ()	

3. Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): RITA CLARA BATISTA DE SOUZA (EX-ORGANIZAÇÕES JENIPAPO LTDA).	CNPJ / CPF: 04.129.768/0001-10
Empreendimento (Nome Fantasia): POSTO SOLAR.	
Município: PADRE CARVALHO.	
Atividade predominante: COM. VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES – EXCETO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO.	
Código da DN e Parâmetro: Atividade.....: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Capacidade de armazenagem.....: < 75 m³.	
Porte do Empreendimento: Pequeno (x) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento: CLASSE – 1A/DN 01/90 1/DN 74/2004	
Fase do Empreendimento: LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO – (LOC)	

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	Fase do Licenciamento
01	Apresentar proposta de Implantação no empreendimento de um sistema de gerenciamento de todos resíduos sólidos, inclusive os resíduos sólidos considerados classe I (perigosos), segundo a NBR 10.004/87, como óleo usado, fração oleosa da SAO, embalagens, filtros de óleo/ar, estopas, borra e areia do SAO, resíduos da borracharia, o lodo biológico do sistema de tratamento do esgoto sanitário, entre outros. Além disso, a empresa deverá propor disposição final adequada para todos os resíduos sólidos. Cabendo ressaltar, que as empresas deverão ter licença ambiental ou AAF para receber tais resíduos.	90*	LOC
02	Comprovar adequação integral às exigências técnicas da NBR 13.786/05, para empreendimentos Classe-2.	60*	LOC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas



03	Apresentar um novo Estudo acompanhado do Relatório Técnico, relativo ao passivo ambiental (FASE I – VOC) da empresa. Deverá ser incluída inclusive a caracterização geológica do solo na condição "in situ" (nível do pH, permeabilidade, restividade e acidez, direção de fluxo do lençol freático, umidade, potencial de corrosão, teor de sulfetos e sulfatos), de acordo com a DN COMAM SMMA/PBH 032/2000.	90*	LOC
04	Apresentar laudo de avaliação do nível de pressão sonora (ruído), conforme a <u>Lei Estadual 10.100 de 17-1-1990</u> . Caso as emissões de ruídos estiverem acima do recomendado por essa Lei, a empresa deverá apresentar medidas mitigadoras para tratamento efetivo dessas emissões.	60*	LOC
05	Apresentar projeto de sistema de tratamento de esgoto sanitário, com memorial de cálculo, plantas e respectivo cronograma de implantação.	60*	LOC
06	Apresentar projeto arquitetônico do trevo aprovado pelo órgão responsável pela gestão da rodovia federal.	60*	LOC
07	Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de florestas para Averbação da Reserva Legal, com o devido Registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do empreendimento, respeitando a proporção de 20% da área total da propriedade.	90*	
08	Comprovar a implementação do plano de treinamento dos frentistas e demais funcionários do empreendimento com base nas diretrizes dos Termos de Referência PC 004–Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, PC 005–Brigada de Incêndio e PC 006–Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis.	90*	
09	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença	LOC
10	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários e industriais, das emissões atmosféricas (gases e ruídos), dos resíduos sólidos gerados, teste de estanqueidade, conforme definido pela SUPRAMNM no Anexo II.	Durante a vigência da Licença	LOC

(*) Contado a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
RITA CLARA BATISTA DE SOUZA (EX-ORGANIZAÇÕES JENIPAPO LTDA).
PROCESSO COPAM 01610/2001/001/2001

1. Vazamento de combustíveis:

- A cada 02 anos, o empreendedor deverá realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados segundo a referida norma e enviados a SUPRAMNM, acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

2. Efluentes líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora de água e óleo.	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvidos, Óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	Trimestral.
Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora de água e óleo.	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvidos, Óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	Trimestral.

(*) a primeira amostragem deverá ser realizada no prazo de 60 dias, a contar da operação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários e industriais.

- Relatórios de análise: Enviar trimestralmente à SUPRAMNM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e oleosos:

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAMNM, planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço e telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas



Pag.: 193

Pág: 13

(*) 1 – Reutilização.

2 – Reciclagem.

3 - Aterro sanitário.

4 - Aterro industrial.

5 – Incineração.

6 - Co-processamento.

7 - Aplicação no solo.

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada).

9 - Outras (especificar).

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAMNM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.
- Havendo no empreendimento a atividade de borracharia, deverá ser obedecido o disposto na Resolução CONAMA 258/99.

4. Efluentes atmosféricos:

- Apresentar anualmente à SUPRAMNM, laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.

5. Ruídos:

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência (*)
Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.	Medição da pressão sonora	Anual.*

(*) a primeira amostragem deverá ser realizada no prazo de 60 dias, a contar da concessão da licença.

- Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à SUPRAMNM, até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas

Processo: 01610/2001/001/2001

Documento: 412664/2006



Pág.: 194

Pág: 14

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAMNM, FAÇA AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

8. Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
31-7-2006.	
Técnicos:	Assinatura / Carimbo: Fabiano de Souza Rocha Consultor Técnico URC - COPAM
Fabiano de Souza Rocha.	
Milton Fagundes de Oliveira Filho	
Superintendente:	Assinatura / Carimbo:
Maria Cláudia Pinto.	
Diretor Operacional	Assinatura / Carimbo:
Hélio de Moraes Filho.	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

CONTROLE PROCESSUAL
Processo: 1610/2001/001/2006
Documento: 437455/2006
Pag.: 195

CONTROLE PROCESSUAL Nº 87 SUPRAM NM 437455/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 1610/2001/001/2001	Indexado ao Parecer Técnico Nº 28/2006
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): RITA CLARA BATISTA DE SOUZA (EX ORGANIZAÇÕES JENIPAPO LTDA)	CNPJ / CPF: 04.129.768/0001-10
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO SOLAR	
Município: PADRE CARVALHO	
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Código da DN e Parâmetro	
Atividade..... - COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Área útil (ha)..... nihil ha	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (x) Médio () Grande ()	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – 1	
Fase do Empreendimento LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO – (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Processo: 01610/2001/001/2001
Documento: 437455/2006



Pág.: 196

Pág.: 2

3. Introdução:

Dispõe sobre o controle de legalidade dos documentos apresentados juntamente ao pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento RITA CLARA BATISTA DE SOUZA – POSTO SOLAR, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes – localizado a Br. 251, Km 272 - Zona Rural do Município de Padre Carvalho/MG.

4. Discursão:

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, qual seja, Resolução CONAMA 273/00 e Deliberação Normativa COPAM N.º 50/01.

Outrossim, informa o Parecer Técnico n.º 28/2006, constante dos autos do processo, que os estudos ambientais apresentados foram considerados satisfatórios, com medidas mitigadoras adequadas, porém com ressalvas, que, por sua vez, são objeto de condicionantes ao Parecer Técnico. Por derradeiro, é o Parecer Técnico favorável a concessão da licença em caráter corretivo requerida.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe que:

“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

Conforme disposição do Decreto n.º 44.309, de 06 de junho de 2006, que revogou o Decreto n.º 39.424/98 e suas alterações, o licenciamento corretivo tem por escopo regularizar a situação de empreendimentos que já se encontram em fase de operação e, no entanto, não possuem licença ambiental.

Oportunamente, esclarece que a Licença de Operação Corretiva não engloba as três fases previstas pelo procedimento legal, qual seja a licença prévia, a licença de instalação e, finalmente, a licença de operação. Invoca-se ainda o princípio *tempus regit actum* para apontar o caráter eminentemente remediador da licença em apreço, tornando-se essencial, portanto, a adequação do ato jurídico praticado ao momento em que ele se aplica.

Ademais, trata-se de processo iniciado sob a vigência da DN COPAM 01/90, para o qual requer pontuar alguns aspectos, tendo em vista a localização do empreendimento - zona rural, senão vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



O empreendimento opera há 20 anos e, neste momento, busca a regularização ambiental de sua atividade. Ao iniciar o seu pedido de licenciamento no ano de 2001, o Sistema Estadual de Meio Ambiente, através dos órgãos seccionais de apoio não operava de forma integrada, motivo pelo qual não foi exigido ao empreendimento a averbação da Reserva Legal, em desconformidade, portanto, com a prescrição da Lei Florestal nº 14.309/02.

Neste sentido, excepcionalmente, e como objeto de condicionante ao Parecer Técnico, segue a exigência da averbação da Reserva Legal, através da assinatura do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, a ser apresentado no prazo infra-prescrito, em virtude da INTEGRAÇÃO e da força da Lei Florestal 14.309/02, a qual se deve cumprir.

DA CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DO PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

O empreendimento em epígrafe foi enquadrado em Classe 1, de acordo com o Anexo Único, da Deliberação Normativa COPAM N.º 74/04, de 02 de outubro de 2004, que estabeleceu os novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

De acordo com a nova classificação, o empreendimento é passível de Autorização Ambiental de Funcionamento. Entretanto, aqueles processos iniciados sob a vigência da Deliberação Normativa COPAM N.º 01/90, deverão ser, sob os preceitos dessa, concluídos.

A licença terá validade de 06 (seis) anos.

DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Lei 9.433/97 estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos, elencando os usos destes recursos sujeitos a outorga, e delegando aos órgãos competentes FEDERAIS e ESTADUAIS, poderes para a concessão de outorga.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um barramento, devidamente outorgado pelo IGAM, através da Portaria nº 948/2003, com validade até 12/09/2008.

Posto Isto, recomenda-se a concessão da Licença de Operação Corretiva ao empreendimento RITA CLARA BATISTA DE SOUZA, localizado no município de Padre Carvalho, para a atividade de Com. Varejista de combustíveis e lubrificantes, exceto gás liquefeito de petróleo, com prazo de validade de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes constantes do Anexo I do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas – COPAM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Salienta-se que o descumprimento pelo empreendedor das condicionantes estabelecidas é ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 44.309/06.

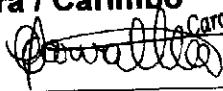
5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença (em anos)

06 (seis)

7. Data / Responsável

Data: 09 de agosto de 2006	
Responsável(s) Carolina Fagundes de Carvalho Assessora Jurídica	Assinatura / Carimbo  Carolina Fagundes de Carvalho Assessora Jurídica SUPRAM Norte de Minas MASP: 1136423-9
Ciência do servidor público responsável pelo setor Maria Cláudia Pinto Superintendente	Assinatura / Carimbo